



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Lei 3.729/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000139/2018

ABERTURA: 22/01/2018 - 16:08:45

REQUERENTE: GÜERINO LUIZ ZANON

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS

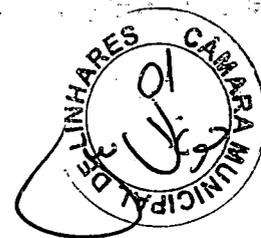
Jangas A. de Barros
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
- Simplex Leitura	05/02/2018
- Comissões:	1 1
- Constituição e Justiça	05/02/18
- Finanças	05/02/18
- Votação	05/02/18
- Aprovado	05/02/18
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1

ARQUIVADO
21/02/18



CÂMARA



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 001/2018.

Linhares-ES, 19 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a contratação de pessoal nas funções de **Assistente Social e Psicólogo**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Ressaltamos que os profissionais irão compor equipe de referência dos serviços de assistência social em caráter continuado ofertado nos equipamentos instalados no município (CRAS, CREAS, NASE, Serviços de Acolhimento e outros) conforme preconiza a Resolução CNAS 109, de 11 de novembro de 2009, e NOB-RH/SUAS.

Cumprе esclarecer que equipes de referência são aquelas constituídas por servidores responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários. Em síntese, a natureza da referência construída pelas equipes de referência do SUAS é de produzir para o cidadão a certeza de que ele encontrará acolhida, convívio e meios para o desenvolvimento de sua autonomia. Sendo assim, é de responsabilidade dos gestores municipais contratar e manter quadro de pessoal necessário à execução da gestão e dos serviços socioassistenciais.

Acrescentamos ainda, que as contratações de Assistentes Sociais e Psicólogos subsidiadas pelos PROGRAMAS INCLUIR e ACESSUAS TRABALHO, possuem previsão de serem encerradas no início do ano de 2018.

Dada a emergencialidade da contratação, solicitamos a atenção especial de Vossa Excelência e Dignos Pares, para dar ao pleito ora encaminhado a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000139/2018

ABERTURA: 22/01/2018 - 16:09:45

REQUERENTE: GUERINO LUIZ ZANON

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DAS OUTRAS

Jaqueline de Jesus
PROTOCOLISTA



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º As contratações obedecerão aos quantitativos, funções, carga horária, vencimentos constantes do Anexo I desta Lei.

§2º As atribuições das funções temporárias de que trata esta Lei encontram-se previstas em seu Anexo II.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais de interesse público desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter excepcional, até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogadas por mais doze meses, a critério da Administração.

Art. 4º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato de designação temporária será formalizado mediante contrato administrativo.



Art. 5º Os contratados serão convocados, prioritariamente, dentre os candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado promovido especificamente para este fim, respeitando-se a ordem de classificação.

Art. 6º O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido:

I - por iniciativa do contratado;

II - por conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada;

III - por falta disciplinar cometida pelo contratado, devidamente apurada mediante procedimento administrativo;

IV - por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;

V - por insuficiência de desempenho do contratado;

VI - quando o contratado não possuir perfil ou habilidades compatíveis com o público a ser atendido, devidamente declarado em relatório consubstanciado da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 8º Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessários, em observância à legislação pertinente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

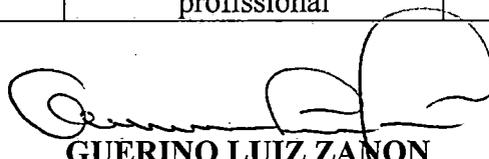
GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

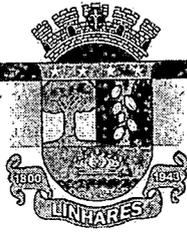


PROJETO DE LEI Nº 001, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

ANEXO I

Função	Vagas	Requisito mínimo	Carga Horária	Vencimento Base
Assistente Social	20	Ensino Superior Completo em Serviço Social + registro profissional	30 horas semanais	R\$ 1.785,60
Psicólogo	20	Ensino Superior Completo em Psicologia + registro profissional	30 horas semanais	R\$ 1.785,60


GUÉRINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



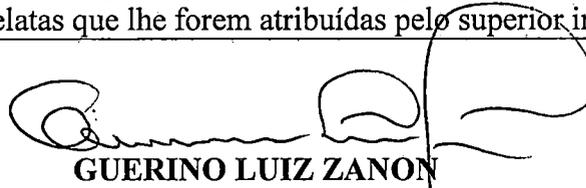
PROJETO DE LEI Nº 001, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS DAS FUNÇÕES

ASSISTENTE SOCIAL: Planeja, coordena, executa e controla atividades afetas à execução das políticas sociais do município. Propõe, elabora e implementa ações e projetos na área de proteção social, baseadas na identificação das necessidades individuais e coletivas, visando ao atendimento e à garantia dos direitos básicos dos munícipes. Realiza atendimento e orientação individualizados ou em grupo de indivíduos e famílias que procuram as unidades de atendimento do município. Realiza visitas domiciliares quando necessário. Propõe e promove campanhas e ações de conscientização. Realiza estudos e emite laudos referentes à sua área de atuação. Cumpri os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

PSICÓLOGO: Planeja, coordena, executa e controla atividades psicoterapêuticas, desenvolvendo métodos e técnicas eficazes de trabalho que permitam a melhoria da qualidade de vida dos munícipes encaminhados. Realiza diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação de indivíduos com distúrbios psicológicos ou com problemas de comportamento familiar ou social. Planeja, coordena, executa e controla atividades sócio-assistenciais de promoção ao convívio social e familiar vinculados aos programas e projetos da rede municipal de assistência social. Interage com as equipes de saúde e assistência social, participando de campanhas e ações multidisciplinares. Realiza visitas domiciliares quando necessário. Propõe e promove campanhas e ações de conscientização. Realiza estudos e emite laudos referentes à sua área de atuação. Cumpri os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 19 DE JANEIRO DE 2018.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES SUMÁRIAS DAS FUNÇÕES

ASSISTENTE SOCIAL: Planeja, coordena, executa e controla atividades afetas à execução das políticas sociais do município. Propõe, elabora e implementa ações e projetos na área de proteção social, baseadas na identificação das necessidades individuais e coletivas, visando ao atendimento e à garantia dos direitos básicos dos munícipes. Realiza atendimento e orientação individualizados ou em grupo de indivíduos e famílias que procuram as unidades de atendimento do município. Realiza visitas domiciliares quando necessário. Propõe e promove campanhas e ações de conscientização. Realiza estudos e emite laudos referentes à sua área de atuação. Cumpri os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

PSICÓLOGO: Planeja, coordena, executa e controla atividades psicoterapêuticas, desenvolvendo métodos e técnicas eficazes de trabalho que permitam a melhoria da qualidade de vida dos munícipes encaminhados. Realiza diagnóstico, tratamento, prevenção e reabilitação de indivíduos com distúrbios psicológicos ou com problemas de comportamento familiar ou social. Planeja, coordena, executa e controla atividades sócio-assistenciais de promoção ao convívio social e familiar vinculados aos programas e projetos da rede municipal de assistência social. Interage com as equipes de saúde e assistência social, participando de campanhas e ações multidisciplinares. Realiza visitas domiciliares quando necessário. Propõe e promove campanhas e ações de conscientização. Realiza estudos e emite laudos referentes à sua área de atuação. Cumpri os horários e/ou escalas de trabalho determinados pela gestão. Executa as atribuições estabelecidas pelo órgão de classe conforme exigência legal da formação acadêmica e das legislações profissionais específicas. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000139/2018.

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, “**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Importante destacar que a competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I da Lei Orgânica Municipal, e que as autorizações para contratações estabelecidas na presente lei serão necessárias.

O presente projeto em comento tem por objetivo autorizar a contratação de pessoal na função de **Assistente Social e Psicólogo**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, em especial, ao CRAS, CREAS, NASE, Serviço de Acolhimento e outros.

É de ser destacado também que o Projeto de Lei em análise se encontra em conformidade com a Lei Municipal, e ainda, o município informa que as contratações se fazem necessárias por não dispor de servidores efetivos neste cargo.

A contratação temporária é uma excepcionalidade de vínculo com a administração pública, e sua gênese está consubstanciada no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

"Art. 37...

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"

O Supremo Tribunal Federal estabeleceu os seguintes requisitos para a regularidade da contratação temporária pela Administração Pública em todos os níveis da Federação, preenchidos pelo Projeto de Lei em tela: Previsão legal da hipótese de contratação temporária; Prazo predeterminado da contratação; A necessidade deve ser temporária; e o interesse público deve ser excepcional.

Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 000139/2018**, por ser **CONSTITUCIONAL**, estando em sintonia com o ordenamento jurídico.

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.


TOBIAS COMETTI
Presidente


FABRÍCIO LOPES
Relator


GELSON SUAVE
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 000139/2018

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado pelo Chefe do Executivo a fim autorizar a contratação de servidores para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para os cargos de Assistente Social e Psicólogo para atuarem no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei foi devidamente realizada pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como pela Procuradoria desta Câmara Municipal, restando demonstrando que o tema atende às exigências legais para aprovação da matéria.

No que toca aos recursos financeiros que irão subsidiar as contratações, estas serão subsidiadas por dotações orçamentárias próprias, a teor do que dispõe o artigo 8º do Projeto de Lei.

Ademais, importante destacar a necessidade de contratação temporária de Assistente Social e Psicólogo, haja vista a imperiosa necessidade de continuidade dos serviços prestados aos munícipes no âmbito da Secretaria de Assistência Social, o que justifica as contratações supracitadas.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Pelo exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, reunida com todos os seus membros, é de parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES
Presidente


PEDRO JOEL CELESTRINI
Relator


ROSA IVÂNIA EUZÉBIO DOS SANTOS
Membro

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 000139/2018

**"PROJETO DE LEI – PL. DISPÕE SOBRE
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE
PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO.
ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO.
VIABILIDADE."**

O PL em análise visa autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, na função de Assistente Social e Psicólogo.

A título de justificativa, o Chefe do Executivo apresenta, em síntese, em sua mensagem, a necessidade de contratação para que os profissionais componham equipe de referência dos serviços de assistência social em caráter continuado ofertado nos equipamentos instalados no município (CRAS, CREAS, NASE, Serviços de Acolhimento e outros).

Cediço que o art. 37, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil ampara a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, remetendo a lei o estabelecimento dos casos em que a contratação será cabível.

No âmbito do município de Linhares/ES, a lei de cuida do tema é a Lei nº 2.936/2010. Nota-se que o presente PL encontra-se de acordo com a referida lei municipal.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Vale a observação de que a contratação temporária deve atender a três pressupostos indispensáveis, quais sejam: determinabilidade temporal da contratação; temporariedade da função; excepcionalidade do interesse público.

Em relação ao primeiro pressuposto, o presente PL traz em seu art. 3º que as contratações serão feitas em caráter excepcional até o dia 31 de dezembro de 2018.

No que toca à temporariedade da função, o art. 4º estabelece que a contratação se dará a título precário e provisório, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente.

No ponto, é importante lembrar que, nos termos da CRFB/88, a regra é que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, devendo sempre o Administrador ter em mente que tal determinação não pode ser subvertida pela contratação temporária.

Assim, havendo necessidade de pessoal, prudente é que o Administrador realize a contratação temporária até que se preencha o cargo, o quanto antes, por servidor efetivo, mediante concurso público.

No caso em tela, verifica-se a real necessidade de realização de concurso público, haja vista que a Administração deve manter este cargo permanentemente em seu quadro de pessoal, tanto é que, em sua mensagem, o Chefe do Executivo dispõe de maneira expressa que os profissionais irão compor equipe de referência dos serviços de assistência social em caráter continuado.

De outro lado, certo é que esse serviço não pode ser obstaculizado, justificando-se o preenchimento do terceiro pressuposto. É indiscutível o interesse público na hipótese, pois a ausência de servidor nessa área compromete a prestação dos serviços essenciais no âmbito da assistência social.

Destarte, em que pese a necessidade de realização de concurso público para preenchimento dos cargos, a meu ver, no momento, este não pode servir de impedimento ao prosseguimento do PL para a realização das contratações. Deve o Chefe do Executivo atentar-se quanto à regra constitucional do concurso público.

No que toca às deliberações do Plenário quanto ao projeto de lei em questão, estas deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação deverá ser atendido o **processo**

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



SIMBÓLICO, uma vez que, para tal matéria, o Regimento Interno não exige quórum especial nem processo diferenciado de votação.

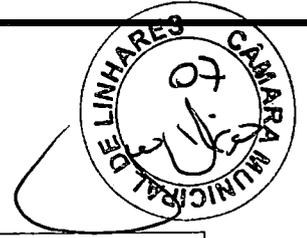
Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, **é de parecer favorável ao seu prosseguimento, por atender o interesse público insito à contratação.**

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

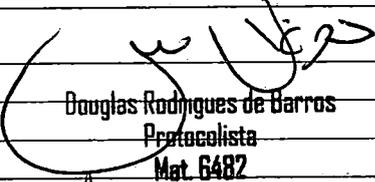
Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

ULISSES COSTA DA SILVA
Procurador Jurídico

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"



Ao gabinete do Presidente para
conhecimento em 22/01/2018.


Douglas Rodrigues de Barros
Protocolista
Mat. 6482

Encaminhado para procuradoria

22/01/2018